



PARECER CONJUNTO N°007

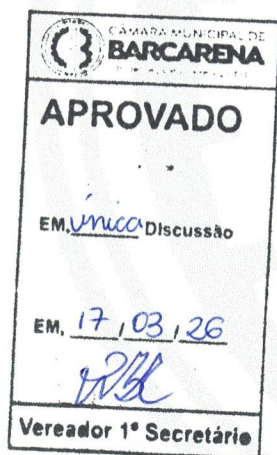
COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

Autoria da Emenda: Comissão Técnica Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Interessado: Plenário da Câmara Municipal de Barcarena

Assunto: Emenda Modificativa nº 004/2026 (CCJR) ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, que “dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração Geral dos Servidores Públicos do Município de Barcarena e dá outras providências”

I – EMENTA



Processo legislativo municipal. Emenda modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026. Alteração de dispositivos e anexos para inclusão do cargo de Enfermeiro PSF no regime de extinção e adequação do quadro de carreira dos cargos de nível superior. Medida de harmonização interna do projeto. Ausência de criação de cargos, aumento remuneratório ou majoração de despesa. Parecer conjunto favorável à aprovação.

II – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas a Emenda Modificativa apresentada ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026, destinada a incluir o cargo de **Enfermeiro PSF** no regime de extinção e adequar os anexos correspondentes do projeto.



A proposta tem por objetivo compatibilizar o texto do PLC com a orientação formal posteriormente encaminhada pelo Poder Executivo, promovendo a necessária harmonização interna da proposição.

É o relatório.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das proposições. À Comissão de Orçamento, Finanças e Contas incumbe a análise de matérias com repercussão financeira e orçamentária.

No caso em exame, a emenda possui natureza **modificativa**, pois promove ajuste pontual em dispositivos e anexos do projeto, sem desnaturar sua estrutura geral.

Sob o aspecto jurídico, a proposta revela-se admissível, por se tratar de medida de compatibilização normativa voltada à correta inserção do cargo de **Enfermeiro PSF** no regime de extinção, preservando a coerência entre o texto do projeto e seus anexos.

Sob o aspecto financeiro, não se verifica óbice à sua aprovação, uma vez que a emenda não cria cargos, não altera vencimentos, não amplia vantagens e não acarreta aumento de despesa pública, limitando-se à reorganização técnico-legislativa do texto.

Dessa forma, não há impedimento jurídico, regimental ou orçamentário à sua aprovação.

IV – CONCLUSÃO E VOTO



Ante o exposto, no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, opina-se pela **admissibilidade e aprovação** da Emenda Modificativa, por sua compatibilidade com a legalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

No âmbito da **Comissão de Orçamento, Finanças e Contas**, opina-se igualmente pela **aprovação** da emenda, por não gerar impacto orçamentário-financeiro.

Assim, o parecer conjunto é favorável à aprovação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 004/2026.

É o parecer conjunto.

Submeta-se ao Plenário da Câmara.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 16 DE MARÇO DE 2026.

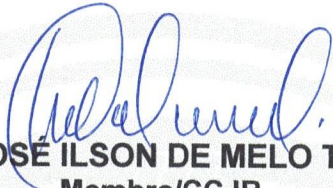
COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO & DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

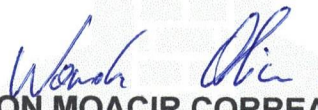
Ver^a. JULIENA NOBRE SOARES
Relatora - Artigo 88 e Artigo 89, Parágrafo 4º do Regimento Interno

Ver^a. JULIENA NOBRE SOARES
Presidente/CCJR

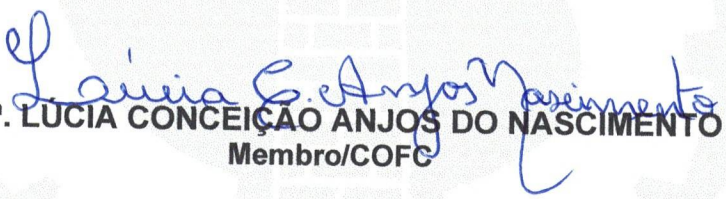



Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES
Secretário/CCJR


Ver. JOSÉ ILSON DE MELO TELES
Membro/CCJR


Ver. WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA
Presidente/COFC

Ver. JOÃO PAULO TIMBÓ BOZZA
Secretário/COFC


Ver^a. LUCIA CONCEIÇÃO ANJOS DO NASCIMENTO
Membro/COFC

